

十二日起，發行並流通以「澳門紅十字會一百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

四元五角.....250,000枚

含面額十四元郵票之小型張.....250,000枚

二零二零年五月十四日

行政長官 賀一誠

a partir do dia 12 de Junho de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Cruz Vermelha de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 4,50250 000

Bloco com selo de \$ 14,00.....250 000

14 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

保安司司長辦公室

第 49/2020 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第182/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見，作出本批示。

一、訂定澳門保安部隊事務局輔助服務處執行心理輔導職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自十時三十分至十三時；

(二) 下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十九時十五分，星期五自十四時三十分至十九時。

二、訂定澳門保安部隊事務局輔助服務處執行司機職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十一時五十分；下午工作時段：星期一至星期四自十二時五十分至十六時十五分，星期五自十二時五十分至十六時；

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十三時至十六時十五分，星期五自十三時至十六時；

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十五時至十八時十五分，星期五自十五時至十八時；

(四) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十五時二十五分至十八時四十分，星期五自十五時二十五分至十八時二十五分。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 49/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para a Segurança manda:

1. É fixado o horário específico de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviço de Apoio da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, doravante designada por DSFSM, que exercem funções de aconselhamento psicológico:

1) No período da manhã, das 10 horas e 30 minutos às 13 horas, de segunda a sexta-feira;

2) No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas à sexta-feira.

2. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviço de Apoio da DSFSM, que exercem funções de motorista:

1) No período da manhã, das 8 horas às 11 horas e 50 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas e 50 minutos às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas e 50 minutos às 16 horas à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 16 horas à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 18 horas à sexta-feira;

4) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas e 25 minutos às 18 horas e 40 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas e 25 minutos às 18 horas e 25 minutos à sexta-feira.

三、訂定澳門保安部隊事務局輔助服務處執行提供膳食職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自七時三十分至十時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十一時三十分至十五時四十五分，星期五自十一時三十分至十五時三十分；

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自七時三十分至十三時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十五時四十五分，星期五自十四時三十分至十五時三十分；

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十一時三十分至十六時四十五分，星期五自十一時三十分至十六時三十分；

(四) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十一時；下午工作時段：星期一至星期四自十二時至十六時四十五分，星期五自十二時至十六時三十分；

(五) 上午工作時段：星期一至星期五自八時三十分至十四時三十分；下午工作時段：星期一至星期四自十五時三十分至十六時四十五分，星期五自十五時三十分至十六時三十分。

四、訂定澳門保安部隊事務局工人人員組別執行園丁職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；

(二) 下午工作時段：星期一至星期四自十三時三十分至十六時四十五分，星期五自十三時三十分至十六時三十分。

五、訂定澳門保安部隊事務局工人人員組別執行門工職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十七時四十五分，星期五自十四時三十分至十七時三十分；

(二) 星期一至星期四自八時至十五時十五分，星期五自八時至十五時；

(三) 星期一至星期四自十一時四十五分至十九時，星期五自十一時四十五分至十八時四十五分。

六、訂定澳門保安部隊事務局工人人員組別執行清潔及搬運職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十三時三十分至十六時四十五分，星期五自十三時三十分至十六時三十分；

3. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviço de Apoio da DSFSM, que exercem funções de aprovisionamento de alimentação:

1) No período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 11 horas e 30 minutos às 15 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 11 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 15 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 11 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 11 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

4) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 11 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

5) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

4. É fixado o horário específico de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário da DSFSM, que exercem funções de jardineiro:

1) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira;

2) No período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira.

5. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário da DSFSM, que exercem funções de porteiro:

1) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira;

2) Das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 8 horas às 15 horas à sexta-feira;

3) Das 11 horas e 45 minutos às 19 horas, de segunda a quinta-feira e das 11 horas e 45 minutos às 18 horas e 45 minutos à sexta-feira.

6. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores do grupo de pessoal de operário da DSFSM, que exercem funções de limpeza e remoção:

1) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos à sexta-feira;

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十七時四十五分，星期五自十四時三十分至十七時三十分；

(三) 星期一至星期四自八時至十五時十五分，星期五自八時至十五時。

七、須按照第五款(二)項及(三)項以及第六款(三)項所指之特定工作時間上班之工作人員只要連續工作六小時，有權休息三十分鐘。

八、由澳門保安部隊事務局局長以職務命令決定須遵守各特定工作時間的工作人員。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年五月六日

保安司司長 黃少澤

2) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira;

3) Das 8 horas às 15 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 8 horas às 15 horas à sexta-feira.

7. Os trabalhadores sujeitos aos horários específicos de trabalho a que se referem as alíneas 2) e 3) do n.º 5 e a alínea 3) do n.º 6, têm direito a uma interrupção para repouso com a duração de 30 minutos, sempre que prestarem 6 horas de trabalho consecutivo.

8. Compete ao director da DSFSM determinar, por ordem de serviços, quais os trabalhadores que estejam sujeitos aos horários específicos de trabalho.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Maio de 2020.

O Secretário para a Segurança, *Wong Sio Chak*.

運輸工務司司長辦公室

第 31/2020 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第184/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後，作出本批示。

一、廢止第97/2015號運輸工務司司長批示。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二零年三月一日。

二零二零年五月十二日

運輸工務司司長 羅立文

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 31/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revogado o Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 97/2015.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Março de 2020.

12 de Maio de 2020.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$22.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$22,00